

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 4169/2025/GS/SEED
DE 23 DE MAIO DE 2025**

Estabelece as orientações gerais para o funcionamento das Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual para o ano letivo de 2025, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90 da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no art. 21 e no inciso XVI do art. 35 da Lei Estadual nº 9.156, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); em conformidade com que estabelece a Lei Estadual nº 8.595, de 07 de novembro de 2019, que institui o SAESE; conforme a Lei Estadual nº 8.597, de 07 de novembro de 2019, que institui o Programa Alfabetizar Pra Valer, e

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual, em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e em consonância com o disposto e Lei 14.113, de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 8º, 10, 12, 13, 17, 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015, que institui Diretrizes para a inclusão da pessoa com deficiência visando a sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Lei 14.945, de que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a fim de definir diretrizes para o ensino médio, e as Leis nºs 14.818, de 16 de janeiro de 2024, 12.711, de 29 de agosto de 2012, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.493, de 21 dezembro de 2004, que institui os "Jogos da Primavera", como evento desportivo a ser realizado anualmente;

CONSIDERANDO a PORTARIA MEC Nº 470, DE 14 DE MAIO DE 2024 que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 653, expedida pelo Ministério da Educação em 14 de julho de 2024, que institui o programa Ensino Médio Mais;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 2/2017 do Conselho Nacional de Educação, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comun Curricular na Etapa do Ensino Fundamental;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 4/2018 do Conselho Nacional de Educação, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 2/2024 do Conselho Nacional de Educação, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 3/2025 do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA;

CONSIDERANDO as Resoluções Autorizativas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, que aprovam os Planos, Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 615/2024/GS/SEDUC, de 9 de Fevereiro de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as orientações gerais para o funcionamento das Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual, que deverão seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2025, sem prejuízo da legislação vigente.

SEÇÃO I
DA OFERTA DE ENSINO

Art. 2º A presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação nacional é ação prioritária e indispensável para o ano letivo de 2025, respeitando a previsão legal das excepcionalidades previstas na legislação educacional vigente.

Art. 3º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação-CEE, nos termos do que estabelecem a Resolução Normativa nº 40/2025/CEE, após autorização prévia do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Párrafo único: A oferta dos níveis de ensino ou a sua ampliação nos turnos, em especial a oferta do Ensino Médio Noturno, deverá ser encaminhada para a Diretoria de Educação que deverá solicitar a análise do Serviço de Microplanejamento da Rede – SEMIR/ASPLAN/SEED.

Art. 4º As instituições de ensino deverão seguir fielmente o Projeto Político Pedagógico e todos os seus instrumentos de execução: Regimento Escolar, Matriz Curricular e o Calendário Escolar.

§ 1º A conclusão do ano/semestre/etapa/módulo letivo acontecerá após o cumprimento da Carga Horária estabelecida na Matriz Curricular e distribuída no mínimo de 100 (cem) dias letivos semestrais ou 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme determinado no documento supracitado.

§ 2º As unidades de ensino terão o prazo até 30 de dezembro do ano letivo em curso para atualizar os diários de classe conforme o número de módulos aulas previstos na Matriz Curricular.

§ 3º Nos casos de permanência das pendências nos registros de aulas no diário de classe após o

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

prazo mencionado no parágrafo anterior, as unidades de ensino não conseguirão gerar as Atas de Rendimento junto ao SIGA, especificamente dessa turma com aulas pendentes, impossibilitando gerar matrículas da mencionada turma para o ano letivo seguinte, salvo casos excepcionais.

§ 4º A conclusão dos Cursos Técnicos de Nível Médio acontecerá após o cumprimento da carga horária prevista no Plano de Curso da Instituição de Ensino e Matriz Curricular, devidamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º Em atendimento à Portaria nº 3996/2020/GS/SEDUC, de 13 de outubro de 2020, os processos serão originados na Instituição Educacional e deverão ser instruídos com o auxílio da respectiva Diretoria de Educação, e esta encaminhará ao Departamento de Inspeção - DIES para análise e providências.

§ 1º Quando as normas educacionais estabelecerem prazos para protocolização dos requerimentos, caberá à Instituição Educacional interessada a sua observância.

§ 2º Os processos referentes a Propostas de Programa Educacional, Projetos Pedagógicos ou Matriz Curricular, quando oriundos desta Secretaria, por se tratar de ofertas educacionais a serem adotadas por várias unidades de ensino, deverão apresentar:

- I** - solicitação das Instituições Educacionais e anuência das suas respectivas Diretorias de Educação;
- II** - autorização do Secretário de Estado da Educação; e,
- III** - análise técnica do DIES para posterior encaminhamento ao CEE.

§ 3º Em se tratando dos processos de: Credenciamento, Autorização, Reconhecimento, Renovação do Reconhecimento, Matriz Curricular, Regimento Escolar e apreciação do Projeto Político Pedagógico, com vigência até o final de 2025, o prazo será:

- I** - até o dia 30 de abril de 2025, para a Instituição Educacional protocolizar seu pedido na Diretoria de Educação;
- II** - até o dia 31 de maio de 2025, para a Diretoria de Educação encaminhar o processo ao DIES;
- III** - até o dia 31 de agosto de 2025, para o DIES encaminhar o processo para o Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 6º Ao receber o aluno durante o decurso do ano letivo, caberá à equipe gestora:

§ 1º Observar o quantitativo de estudantes por turma nas instituições educacionais considerando a metragem por estudante, prevista Resolução Normativa nº 40/2025/CEE e nos casos excepcionais, em que o atendimento ao direito à Educação implicar alteração dos quantitativos previstos, a liberação para cadastro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional.

§ 2º Para a enturmação do aluno, analisar a proporcionalidade do número de estudantes entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos estudantes matriculados entre turmas, conforme a necessidade.

§ 3º Esclarecer aos pais ou responsáveis legais do estudante a ser matriculado durante o ano letivo em curso e que não apresentou percurso escolar nesse mesmo ano, por meio de um Termo de Ciência, que a promoção para o ano/série/etapa seguinte ocorrerá nos casos em que o estudante apresentar,

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

além da média anual prevista no Regimento Escolar, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total da carga horária anual.

SEÇÃO II
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 7º Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento, não haverá retenção de um ano para outro até a terminalidade no 3º ano do Ensino Fundamental, cabendo à SEED, em articulação com as Diretorias de Educação e as Instituições de Ensino, prover os meios para assegurar sua aprendizagem e permanência na escola.

§ 1º A retenção será admitida somente ao final do 3º ano, desde que justificada pela escola com a realização de Conselho de Classe, mediante registros sistematizados ao longo do processo que evidenciem as estratégias adotadas pelo professor visando atender as necessidades de aprendizagens do estudante, constatado que, mesmo tendo vivenciado diferentes oportunidades de aprendizagem, não alcançaram os objetivos previstos para o final do período.

§ 2º A retenção em virtude de infrequência escolar será admitida mediante comprovações das intervenções efetivadas, mediante comunicações protocoladas, encaminhadas aos pais dos estudantes, ao Conselho Tutelar e/ou Órgãos que atuam em defesa dos direitos à Educação, arquivando-as na pasta do aluno.

Art. 8º No primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, por meio das ações do **Programa Alfabetizar pra Valer (PAPV)**, com a finalidade de assegurar que os estudantes se desenvolvam e alcancem níveis desejáveis de fluência em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático durante o ciclo de alfabetização, de acordo com a escala de alfabetização do SAESE.

Parágrafo único: As Instituições de Ensino, que ofertam o ciclo de alfabetização e 3º ano bimestralmente, deverão registrar no Sistema Programa Alfabetizar pra Valer- SISPAPV o desenvolvimento de leitura e escrita dos estudantes do primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental, tendo em vista a avaliação processual e formativa, cujos professores contam com insumos e evidências das aprendizagens e evolução particular de seus estudantes do início ao final do bimestre letivo.

Art. 9º As instituições educacionais que estão desenvolvendo o **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão obedecer aos critérios de promoção e aceleração dos estudantes do Ensino Fundamental conforme regulamentado na proposta do referido programa, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único: As instituições escolares deverão registrar as turmas do PROSIC no Educacenso, no campo intitulado turma de correção de fluxo, respeitando a data base do censo escolar.

Art. 10 As Instituições Educacionais em Tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, funcionarão na conformidade das diretrizes da Portaria nº 2.036, de Novembro de 2023, e documentos complementares, observando-se:

I - as instituições educacionais deverão ampliar as oportunidades educacionais, por meio de um currículo integrado entre Base Nacional Curricular Comum - BNCC/Parte diversificada, rompendo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

com a fragmentação dos conteúdos, articulando e integrando conhecimentos, de forma a tornar a escola um lugar para a prática de investigação, de experiências pedagógicas e de aprendizagem significativa, tanto para os estudantes como para os professores;

II - a fim de Integralizar o Currículo na escola de Educação Integral, será adotado como tema de Desenvolvimento Sustentável - ODS, visando articular e integrar conhecimentos, práticas de investigação e consciência social, ambiental e pertencimento territorial pelos estudantes;

III – para a distribuição da carga horária dos professores, a equipe gestora deverá alocar apenas um professor por Componente Curricular e, caso haja necessidade de mais de um professor em Componente específico da parte diversificada, será necessário a autorização expressa da Diretoria Regional de Ensino;

IV - o funcionamento das Instituições de Ensino ocorrerá em turno contínuo de 9 horas, integralizando todas as atividades desenvolvidas pelos professores, equipes gestoras, inclusive com o cumprimento das horas de planejamento dos professores, de forma presencial e coletiva;

V - os processos de ensino e de avaliação serão equalizados em todas as Instituições de Ensino que ofertam educação integral, através do Planejamento Curricular de cada Componente, conforme orientado pelo Núcleo Gestor de Educação Em Tempo Integral -NGETI;

VI - para fim de acompanhamento pedagógico, o professor deverá fazer o preenchimento do formulário eletrônico do Planejamento do Componente Curricular, disponibilizado no Diário Eletrônico do SIGA/SIAE, conforme Portaria nº 6583/2023/GS/SEDUC;

VII - para a devida adequação Curricular, todo o Ensino Fundamental em Tempo Integral adotará nova Matriz Curricular, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/SE para o ano de 2025;

VIII - para os Componentes Curriculares da parte diversificada da Matriz Curricular Fundamental, incluindo Ensino Religioso que é da BNCC, para efeito de aprovação, serão considerados critérios como Conceitos e/ou frequência;

IX - o âmbito do Programa de Educação Integral, e das Diretrizes dispostas na Portaria MEC nº 2.036/2023, o Acompanhamento Pedagógico e de Gestão das Instituições de educação Integral serão orientados pelo Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral, observando as atribuições específicas de cada membro, conforme Artigos 15 a 20 do Decreto 30.505/2017.

SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 11 A oferta do atual Ensino Médio deverá observar:

I - as Instituições Educacionais de Ensino Médio em Tempo Parcial da Rede Pública Estadual de Sergipe adotarão uma matriz curricular organizada em anos letivos, baseando no que evidencia a Lei nº 14.945/2024 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2024;

II - a Matriz Curricular do Ensino Médio em Tempo Parcial otimiza a lotação dos docentes por meio da oferta de componentes curriculares em todos os semestres do Ensino Médio e o processo de transferência entre estudantes da rede estadual visto que a Matriz Curricular é unificada em termos de carga horária e de componentes curriculares;

Parágrafo único: Essa escolha oportuniza o equilíbrio na distribuição dos componentes curriculares ao longo dos três anos do Ensino Médio, dando suporte ao desenvolvimento dos Itinerários Formativos e mantém todos os componentes na Matriz Curricular do Ensino Médio em Tempo Parcial, na parte referente à Formação Geral Básica (FGB), e que podem ser trabalhados pelo docente no formato mais apropriado ao desenvolvimento das habilidades definidas pela BNCC-EM (2018) e pelo Currículo de Sergipe- Etapa Ensino Médio (2021);

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 12 as Instituições Educacionais em tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, funcionarão na conformidade das diretrizes da Portaria nº 2.036, de Novembro de 2023, e documentos complementares, observando-se:

I - as instituições educacionais deverão ampliar as oportunidades educacionais, por meio de um currículo integrado entre Base Nacional Curricular Comum - BNCC/Parte diversificada/Itinerários Formativos, rompendo com a fragmentação dos conteúdos, articulando e integrando conhecimentos, de forma a tornar a escola em um lugar para a prática de investigação, de experiências pedagógicas e de aprendizagem significativa, tanto para os estudantes como para os professores;

II – a fim de Integralizar o Currículo na escola de Educação Integral, será adotado como tema gerador a concepção de “Educação Integral para cuidar da vida e do Planeta”, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, visando articular e integrar conhecimentos, práticas de investigação e consciência social, ambiental e pertencimento territorial pelos estudantes;

III – na distribuição da carga horária dos professores, a equipe gestora deverá alocar apenas um professor por Componente Curricular e, caso haja necessidade de mais de um professor em Componente específico da parte diversificada, será necessário a autorização expressa da Diretoria Regional de Ensino;

IV – o funcionamento das Instituições de Ensino ocorrerá em turno contínuo de 9 horas, integralizando todas as atividades desenvolvidas pelos professores, equipes gestoras, inclusive com o cumprimento das horas de planejamento dos professores, de forma presencial e coletiva;

V – os processos de ensino e de avaliação serão equalizados em todas as Instituições de Ensino que ofertam educação integral, através do Planejamento Curricular de cada Componente, conforme orientado pelo Núcleo Gestor de Educação Em Tempo Integral -NGETI;

VI – para fim de acompanhamento pedagógico, o professor deverá fazer o preenchimento do formulário eletrônico do Planejamento do Componente Curricular, disponibilizado no Diário Eletrônico do SIGA/SIAE, conforme Portaria nº 6583/2023/GS/SEDUC;

VII - para a devida adequação Curricular, todo o Ensino Fundamental adotará nova Matriz Curricular, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/SE para o ano de 2025;

VIII – o Ensino Médio, a partir de 2025, nas três séries dessa etapa, adotará nova Matriz Curricular, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/SE, na conformidade da Lei 14.945/2024, que reformulou a estrutura dessa etapa de ensino no Brasil;

IX – o cronograma de Avaliações das Instituições Educacionais de ETI considerará a realização de avaliações fleáveis (NP1 = 5,0) durante todo o bimestre, e avaliações por provas/simulados (NP2=5,0) ao final de cada mês do bimestre;

X - a Recuperação Contínua, deverá ser aplicada imediatamente após cada atividade/prova/simulado, ao longo do bimestre, visando a superação das dificuldades de aprendizagens dos estudantes, sem a necessidade de aguardar o somatório final do bimestre;

XI - os Componentes Curriculares que compõem o conjunto dos Itinerários Formativos do Ensino Médio, Ecologia e Meio Ambiente; Matéria e Energia; Estudos Literários e Leitura; História, Espanhola/ Oficina de Comunicação, serão avaliados com o uso de notas, cujos resultados comporão a média final de suas respectivas Áreas de Conhecimento, para efeito de aprovação;

XII - para os demais Componentes Curriculares da parte diversificada da Matriz Curricular Fundamental e Médio, incluindo Ensino Religioso que é da BNCC, para efeito de aprovação, serão considerados critérios como Conceitos e/ou frequência;

XIII - no âmbito do Programa de Educação Integral, e das Diretrizes dispostas na Portaria MEC nº 2.036/2023, o Acompanhamento Pedagógico e de Gestão das Instituições de educação Integral serão orientados pelo Núcleo Gestor de Educação em Tempo Integral, observando as atribuições específicas de cada membro, conforme Artigos 15 a 20 do Decreto 30.505/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 13 A Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio, será ofertada conforme as Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, observando as normas complementares do Conselho Estadual de Educação e o disposto nesta Portaria.

Art. 14 As propostas pedagógicas da EJA devem considerar as especificidades dos sujeitos atendidos, assegurando:

I – o reconhecimento e valorização das experiências e saberes prévios dos estudantes, mediante a promoção do diálogo entre os conhecimentos adquiridos ao longo da vida, nos diversos contextos sociais, culturais e profissionais, e os saberes escolares, de forma a favorecer aprendizagens significativas e respeitadas;

II – a adoção de metodologias flexíveis, interdisciplinares e contextualizadas, que articulem os conteúdos escolares com as realidades vividas pelos estudantes, possibilitando a integração entre áreas do conhecimento, a organização por eixos temáticos e a utilização de estratégias didáticas inovadoras, centradas na problematização, na prática social e na mediação pedagógica ativa;

III – a adequação dos tempos e espaços escolares à realidade dos estudantes, contemplando a diversidade de ritmos, trajetórias e condições de vida, por meio de formas organizativas que permitam maior flexibilidade curricular, modularidade, ciclos formativos, itinerários de formação integrada, utilização de espaços comunitários e de tecnologias educacionais;

IV – a garantia de condições de permanência e êxito, com atenção à diversidade e à inclusão social, por meio da oferta de apoio pedagógico, atendimento às necessidades específicas dos estudantes, políticas de assistência estudantil, ações de acolhimento e escuta qualificada, e estratégias voltadas à superação das desigualdades educacionais, assegurando o direito à aprendizagem com qualidade.

Art. 15 A organização curricular da Educação de Jovens e Adultos – EJA deverá observar a flexibilidade própria da modalidade, podendo adotar diferentes formas de estruturação, respeitadas as diretrizes nacionais e a carga horária mínima estabelecida para cada etapa e fase da educação básica, conforme o caso:

I – séries anuais, períodos semestrais, módulos, alternância regular de períodos de estudo e vivência, ou grupos não-seriados, com base na idade, nos saberes prévios, nas competências adquiridas, no tempo de afastamento da escola ou em outros critérios pedagógicos pertinentes;

II – formas organizativas específicas, inclusive por tempo-formação, áreas do conhecimento ou organização por eixos temáticos, desde que respeitados os princípios da aprendizagem significativa, da interdisciplinaridade e da integralidade da formação;

III – propostas de Pedagogia da Alternância, educação modular ou itinerários formativos, quando se tratar de contextos do campo, indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais ou sujeitos em privação de liberdade, considerando as especificidades socioculturais e territoriais dos estudantes.

§1º A adoção de quaisquer formas organizativas deverá assegurar:

I – o cumprimento da carga horária mínima legal, de acordo com cada etapa da educação básica;

II – o direito à aprendizagem, por meio de avaliação processual e contínua;

III – a certificação parcial ou total dos conhecimentos adquiridos, quando couber, com base na legislação vigente.

Art. 16 A oferta da EJA será prioritariamente presencial, podendo ser realizada:

I – presencialmente, como forma principal, sendo facultado aos sistemas de ensino, desde que regulamentado, o uso de práticas pedagógicas não presenciais;

II – articulada com a Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

IV – por meio de exames supletivos no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para maiores de quinze anos, e do Ensino Médio, para maiores de dezoito anos.

Art. 17 As instituições educacionais deverão realizar avaliação inicial para fins de enturmação adequada dos estudantes, observando:

I – comprovação documental de escolarização anterior, quando houver;

II – avaliação pedagógica diagnóstica, nos casos em que não houver documentação escolar.

Art. 18 A formação continuada dos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA será promovida e incentivada pela Secretaria de Estado da Educação, em colaboração com os órgãos e instituições parceiras, com vistas ao fortalecimento das práticas pedagógicas e à garantia do direito à educação com qualidade social. A formação deverá considerar as especificidades da EJA, assegurando a abordagem de temáticas prioritárias, tais como:

I – metodologias específicas para a EJA, que contemplem práticas pedagógicas flexíveis, integradoras, interdisciplinares e contextualizadas, alinhadas à realidade dos sujeitos da EJA e às diretrizes curriculares da modalidade, promovendo aprendizagens significativas e respeitando os saberes prévios dos estudantes;

II – educação popular e emancipatória, com fundamento nos princípios da pedagogia freiriana e na valorização do protagonismo dos sujeitos da EJA, estimulando práticas que contribuam para a formação crítica, cidadã e transformadora, e para o fortalecimento do vínculo entre escola, território e comunidade;

III – diversidade geracional, étnico-racial, de gênero e territorial, considerando as múltiplas identidades dos sujeitos da EJA e suas condições históricas, culturais e sociais, com vistas à promoção de uma educação antirracista, inclusiva e comprometida com a equidade, em especial para grupos historicamente vulnerabilizados, como povos indígenas, comunidades quilombolas, população do campo, pessoas privadas de liberdade, entre outros;

IV – mediação pedagógica com tecnologias, visando ao uso crítico e criativo das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) como instrumentos de ensino-aprendizagem, de acesso ao conhecimento e de ampliação dos espaços educativos, especialmente nos contextos que demandam ensino híbrido, modular ou alternância entre tempos e espaços formativos.

Parágrafo único: A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir, de forma articulada com os Diretorias Regionais de Educação e com as unidades escolares, a oferta de ações formativas sistemáticas, presenciais e/ou a distância, com certificação e acompanhamento pedagógico, assegurando a valorização e o desenvolvimento profissional dos(as) docentes da EJA.

Art. 19 As instituições que ofertam a Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão incluir, em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), diretrizes que promovam a articulação intersetorial e a integração de ações educativas com outras políticas públicas, com vistas à garantia do direito à educação em sua dimensão integral. Para tanto, deverão contemplar, entre outras, as seguintes articulações:

I – com programas de alfabetização e letramento, especialmente para os estudantes em situação de maior defasagem educacional, visando à superação do analfabetismo e à promoção da permanência com aprendizagem na EJA, em consonância com os princípios da equidade e da justiça social;

II – com ações e ofertas da educação profissional e tecnológica, de forma a possibilitar itinerários formativos integrados à qualificação para o trabalho, à geração de renda e à construção de projetos

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

de vida, em diálogo com os arranjos produtivos locais e as necessidades formativas dos sujeitos da EJA;

III – com políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, trabalho e renda, fortalecendo a rede de proteção social e o atendimento integral aos estudantes, por meio da atuação conjunta com conselhos, centros de referência, secretarias municipais, coletivos culturais, instituições públicas e entidades da sociedade civil.

Parágrafo único: A articulação prevista neste artigo deverá ser registrada no planejamento institucional e operacionalizada por meio de parcerias, projetos intersetoriais, protocolos de cooperação ou outras estratégias que garantam a efetividade das ações e a melhoria das condições de acesso, permanência e êxito dos estudantes da EJA.

Art. 20 A matrícula será assegurada aos estudantes com, no mínimo:

I – 15 (quinze) anos completos na data da matrícula, para o Ensino Fundamental – EJA;

II – 18 (dezoito) anos completos na data da matrícula, para o Ensino Médio – EJA.

Art. 21 As Instituições Educacionais que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão adotar estratégias específicas de acompanhamento da permanência e prevenção da evasão escolar, considerando as características do público atendido.

I - deverão ser realizadas ações de escuta qualificada, acolhimento contínuo e articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção básica, sempre que necessário;

II - os dados de frequência e movimentação dos estudantes da EJA deverão ser registrados e acompanhados sistematicamente via Sistema SIGA, com vistas à elaboração de relatórios pedagógicos e encaminhamentos intersetoriais;

III – as diretorias de Educação deverão apoiar as unidades escolares na análise dos motivos de evasão, propondo intervenções com base nos dados coletados.

Art. 22 A avaliação na Educação de Jovens e Adultos – EJA deve ser contínua, processual e formativa, orientada para a valorização dos saberes e competências construídos pelos estudantes ao longo do percurso educativo, respeitando suas especificidades e contextos.

I - a avaliação deverá considerar os conhecimentos prévios, as trajetórias escolares e as experiências de vida dos estudantes, utilizando instrumentos diversificados e adequados à modalidade.

II - a instituição deverá garantir condições para que a avaliação contribua para a permanência, o sucesso e a emancipação dos estudantes, promovendo a inclusão social e o acesso a direitos.

Art. 23. A conclusão das etapas de EJA será garantida mediante:

I – cumprimento da carga horária mínima, conforme regulamentação do Conselho Estadual de Educação;

II – obtenção de média igual ou superior a 5,0 (cinco) nas avaliações e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

**SEÇÃO V
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 24 A oferta da Educação Profissional e Tecnológica-EPT será conforme a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, a Lei nº 9.621 de 17 de janeiro de 2025 que Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - PEEPT, no Estado de Sergipe, a Portaria nº 3169 de 29 de abril de 2025 que estabelece normas e diretrizes operacionais para circulação de estudos entre as diferentes formas de oferta da modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, sendo estas, integrada e subsequente, e as modalidades do Ensino Médio no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e demais normativas vigentes.

Art. 25 O estudante que optar pelo Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica - EPT só concluirá o Ensino Médio após o cumprimento da carga horária total prevista na Matriz Curricular, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/SE.

Art. 26 No ato da matrícula do estudante na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA Integrada à Educação Profissional e Tecnológica - EPT deverá ser informado sobre:

I - a obrigatoriedade da sequência linear da Matriz Curricular;

II - a possibilidade de pré-requisitos para acesso aos componentes curriculares da Formação Técnica Profissional - FTP da etapa seguinte;

III - a não aprovação em um componente curricular que seja pré-requisito não impossibilitar a continuidade dos estudos, no entanto, o estudante deverá concluir o componente pré-requisito para, só então, acessar o componente correspondente na etapa seguinte.

Art. 27 Em função do novo arranjo curricular do Ensino Médio integrado à Educação Profissional e Tecnológica - EPT, norteados pela Lei 14.945/2024, a entrada do estudante deverá ser feita até antes da 1ª avaliação, do(s) primeiro(s) componente(s) curricular(es) específico de EPT, seja(m) este(s) no 1º ou 2º semestre, da 1ª série.

Art. 28 O acesso do estudante ao curso técnico na forma Subsequente, está condicionado à conclusão do Ensino Médio, e se dará, através do Processo Seletivo Simplificado - PSS, a partir de edital próprio, oportunamente publicado no site da SEED.

§1º No edital do Subsequente, constarão as informações pertinentes ao acesso, como:

I - cursos ofertados nas diretorias regionais e suas respectivas instituições educacionais;

II - documentação necessária à efetivação da inscrição;

III - data inicial e final:

a) das inscrições;

b) da entrega de documentos pertinentes na instituição pretendida;

§2º O PSS do Subsequente, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - classificação em ordem decrescente;

II - classificação a partir das médias ponderadas de Língua Portuguesa e Matemática;

III - preenchimento de vagas de acordo com o quantitativo declarado pela instituição educacional.

Art. 29 Quando ocorrer a transferência do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica para o Ensino Médio regular, seja este em tempo parcial ou integral, o estudante não terá direito ao diploma do curso técnico.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único: No histórico escolar, deverá constar todos os componentes curriculares cursados, inclusive os da Formação Técnica Profissional - FTP.

Art. 30 É vedada a matrícula do estudante que solicitar transferência do Ensino Médio regular, seja este em tempo parcial ou integral, para a modalidade de Ensino Médio Integrada à Educação Profissional e Tecnológica - EPT, salvo o disposto no Art. 20.

Art. 31 A avaliação dos Componentes Curriculares da parte específica de Formação Técnica Profissional - FTP, será efetuada por Componente Curricular, não cabendo para estes, média por Área de Conhecimento, sendo avaliados de forma quantitativa e qualitativa, viabilizando o desenvolvimento das competências e habilidades primordiais para o exercício profissional e preparo para o mundo do trabalho, tendo como resultado a atribuição de notas, sendo obrigatória a contabilização da frequência de 75% (setenta e cinco por cento) para a promoção do estudante.

Art. 32 Aos estudantes da Educação Profissional e Tecnológica - EPT, com rendimento abaixo de 5,0 (cinco), serão oportunizadas todas as formas de estudos de recuperação em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da instituição de ensino, e demais normas vigentes.

Art. 33 Nos Componentes Curriculares específicos da Formação Técnica Profissional – FTP, da Educação Profissional e Tecnológica - EPT, as recuperações, paralela ou semestral e final, serão aplicadas por Componente Curricular, mesmo quando este for ofertado em apenas um dos semestres.

Art. 34 A promoção do estudante das turmas de Educação Profissional e Tecnológica - EPT Integrada ao Ensino Médio e ao Ensino Médio em Tempo Integral, se dará através da média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único: O estudante que, ao final do ano letivo não atingir a média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco) em um Componente Curricular específico da Formação Técnica Profissional - FTP, assim como em um Componente Curricular da Formação Geral Básica - FGB, não será promovido para a série seguinte.

Art. 35. A promoção do estudante das turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA Integrada à Educação Profissional e Tecnológica - EPT, se dará através da média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único: O estudante que não atingir a média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco) em um Componente Curricular específico da Formação Técnica Profissional - FTP poderá avançar para a próxima etapa, sendo observados os seguintes critérios:

I - é vedado o acesso aos Componentes Curriculares da Formação Técnica Profissional - FTP com pré-requisito não atendido na(s) etapa(s) anterior(es);

II - o estudante só poderá concluir os estudos após aprovação em todos os Componentes Curriculares específicos da Formação Técnica Profissional - FTP, assim como naqueles da Formação Geral Básica - FGB.

Art. 36 A promoção do estudante das turmas da modalidade Educação Profissional e Tecnológica - EPT, na forma Subsequente, se dará através da média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único: O estudante que não atingir a média aritmética igual ou superior a 5,0 (cinco) em um Componente Curricular da Formação Técnica Profissional - FTP poderá avançar para a próxima etapa, sendo observados os seguintes critérios:

- I** - é vedado o acesso aos Componentes Curriculares da Formação Técnica Profissional - FTP com pré-requisito não atendido na(s) etapa(s) anterior(es);
- II** - o estudante só poderá concluir os estudos após aprovação em todos os Componentes Curriculares específicos da Formação Técnica Profissional - FTP.

Art. 37 As Instituições Educacionais autorizadas a ofertar o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica - EPT são responsáveis pela emissão de Certificados e ou Diplomas, devendo este último ser validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Parágrafo único: Na oferta integrada, deverá ser entregue, à época da conclusão, o Diploma do curso Técnico, constando a observação da conclusão do Ensino Médio, na forma integrada, e especificando a habilitação conferida através do curso em questão, assim como o Histórico Escolar.

Art. 38 No Ensino Médio Integrado à Educação Profissional e Tecnológica - EPT, ofertada em parceria, será responsável pela emissão:

- I** - do Certificado de conclusão do Ensino Médio, a Instituição que ofertou a Formação Geral Básica – FGB, assim como o Histórico Escolar, contendo todos os componentes curriculares referentes à carga horária total do curso, inclusive os da Formação Técnica Profissional - FTP;
- II** – do Diploma de conclusão do curso Técnico, a Instituição que ofertou a Formação Técnica Profissional – FTP, devendo este ser validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;
- III** – do(s) Certificado(s) de curso(s) de Formação Inicial e Continuada – FIC, a Instituição Educacional responsável pela oferta.

Art. 39 As Instituições Educacionais autorizadas a ofertar Cursos Técnicos na forma Subsequente são responsáveis pela emissão de Certificados e ou Diplomas, devendo este último ser validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 40 O aproveitamento de estudos na Educação Profissional e Tecnológica - EPT será feito, a priori, com os componentes da Preparação Básica para o Trabalho - PBT e demais componentes curriculares em comum, devendo estes constarem no histórico de ambos os cursos/modalidades.

Parágrafo único: O aproveitamento de estudos na Educação Profissional e Tecnológica - EPT será feito nas modalidades integrada e subsequente.

Art. 41 É de inteira responsabilidade da Instituição Educacional, articular junto ao Setor Produtivo e acompanhar o Estágio Supervisionado decorrente da oferta de cursos técnicos de sua escolha, quando obrigatório segundo o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT e demais legislações e normativas vigentes, em função da natureza da ocupação profissional.

Parágrafo único: Tendo em vista a importância da efetivação de estágio curricular obrigatório para a conclusão do curso em questão, recomenda-se uma criteriosa análise, por parte da Diretoria Regional e sua respectiva Instituição Educacional, da viabilidade de efetivação deste em sua região no momento da construção de sua oferta.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 42 É de inteira responsabilidade da Instituição Educacional acompanhar, de forma imprescindível, o prazo de vigência do Ato Autorizativo de cada curso técnico ofertado por esta, assim como solicitar sua renovação em tempo hábil, sendo vedada, segundo a Resolução Normativa nº 40 de 27 de Fevereiro de 2025 – CEE/SE, que fixa normas para credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação do conhecimento para oferta das etapas e/ou modalidades da Educação Básica, a continuidade da oferta após a expiração do referido prazo.

**SEÇÃO VI
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 43 Todos os estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação só deverão ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncionais, no contraturno, quando devidamente matriculados no ensino regular.

§ 1º Os estudantes público da Educação Especial deverão ser encaminhados para turmas de ensino regular, preferencialmente, sob a regência de professor que apresente formação continuada em Educação Especial ou cursos afins.

§ 2º A matrícula de estudantes que fazem parte da Educação Especial deverá ser informada, imediatamente, aos responsáveis pela Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a instituição educacional está circunscrita.

§ 3º A oferta da matrícula dos estudantes público da Educação Especial na sala de recursos multifuncionais deverá ser feita com a anuência da família, na própria escola. Na ausência de SRMs, deve-se encaminhar e intermediar a matrícula na SRM de uma escola próxima;

§ 4º Os dados do estudante da Educação Especial devem ser mantidos atualizados na pasta do estudante, bem como, no Sistema Integrado Administrativo Educacional - SIAE.

§ 5º A instituição de ensino deverá informar no Sistema Educacenso, o tipo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do estudante matriculado no ensino regular, respeitando a data base do Censo Escolar.

§ 6º O processo de identificação dos estudantes da Educação Especial deve ser iniciado, quando necessário, com o preenchimento e envio do Formulário de caracterização de Avaliação Biopsicossocial do estudante, através do portal do Centro de Referência em Educação Especial de Sergipe – CREESE, disponível no site desta Secretaria;

§ 7º A cultura educacional anticapacitista na instituição educacional, deve ser assegurada;

§ 8º O Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional deve contemplar a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva como princípio fundamental, como forma de garantir o direito à aprendizagem e à participação plena de todos os estudantes, prevendo currículo flexível, recursos, metodologias específicas, e avaliações equitativas com vistas a atender à funcionalidade do estudante da Educação Especial.

**SEÇÃO VII
DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO, DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 44 Para as modalidades de Educação do Campo Resolução N°3/2010CEE, Educação Escolar Indígena Resolução N°225/2006 e Educação Escolar Quilombola será observada a legislação pertinente, em especial o Decreto Presidencial 7352/10, Resolução CNE/CEB N° 1/2004, Resolução CNE/CEB N° 8/2012, Resolução n° 5/2012/CNE/CEB, Resolução n° 347/2005, 225/2006 e 3/2010/CEE, a Lei n° 10.639/2003 e Lei n° 11.645/2008.

Art. 45 Em consonância à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-raciais e Educação Escolar Quilombola, a Secretaria de Estado da Educação por meio do Decreto N° 458 de 17 de outubro de 2023 instituiu o Selo de Escola Antirracista “PROFESSORA MARIA BEATRIZ NASCIMENTO”, regulamentando a concessão às Instituições Educacionais que compõem a Rede Estadual de Ensino de Sergipe que desenvolvam ações afirmativas e projetos voltados à defesa da educação antirracista e à promoção efetiva de uma Educação para as Relações Étnico- Raciais (ERER).

Parágrafo único: Para pleitear o Selo “Escola Antirracista Professora Maria Beatriz Nascimento” as escolas devem cumprir as etapas previstas anualmente no Edital específico. Dentre as etapas estão:

- I.- apresentação e divulgação interna e externa da carta de compromisso; constando o plano de trabalho com as ações afirmativas, projetos e programas que visem à promoção da ERER e da Educação Antirracista;
- II.- o plano de trabalho com as ações afirmativas, projetos e programas que visem à promoção da ERER e da Educação Antirracista;

Art. 46 Para traçar estratégias, suscitar o respeito mútuo nos ambientes educativos e orientar os profissionais da educação nos procedimentos necessários à prevenção e enfrentamento do racismo nas diversas formas, o Protocolo Antirracista deve ser utilizado.

SEÇÃO VIII
DOS PROGRAMAS

Art. 47 A Portaria n° 4686/2023/GS/SEDUC de 15 de agosto de 2023, regulamenta o Programa Acolher no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, em ações relacionadas à melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, atuando na mediação psicossocial.

Parágrafo único: As ações do Programa “ACOLHER” serão desenvolvidas por Psicólogos e Assistentes Sociais, selecionados nos termos do Processo Seletivo Simplificado n° 10/2023, a partir dos eixos operacionais:

- I** - promoção/prevenção;
- II** - atenção/cuidados; e,
- III** - acompanhamento/monitoramento/avaliação.

Art. 48 As ações do Programa Acolher serão pautadas nas diretrizes para a atuação dos profissionais das áreas de psicologia e de serviço social nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, para atender às necessidades e prioridades definidas pela política educacional do Estado de Sergipe, respeitando o que prevê a Portaria n° 4686/2023/GS/SEDUC de 15 de agosto de 2023.

§1º Os profissionais de Psicologia e Serviço Social serão responsáveis por identificar as questões

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

psicossociais que impactam a comunidade escolar, realizando ações de permanência e de busca ativa, além de promover ações de prevenção e intervenção, visando a melhoria da saúde emocional e da aprendizagem no ambiente escolar.

§ 2º Fica vedado aos profissionais das equipes psicossociais presparem atendimento clínico no âmbito escolar.

Art. 49 O Programa Pé de Meia, estabelecido pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024 e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público regular e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA e Programa de Correção de Fluxo – PROSIC-NEM que atendam aos critérios estabelecidos na legislação citada, na Portaria Interministerial Mec/Mf Nº 8, de 7 de Agosto De 2024 e na Portaria MEC nº 143, de 26 de fevereiro de 2025.

§ 1º A transmissão dos dados dos estudantes da Rede Estadual ao MEC é feita através da extração do SIGA/SEED para o Sistema Gestão Presente – SGP/MEC pela SEED.

§ 2º É de responsabilidade das instituições de ensino a inserção, conferência e atualização, dos dados de matrícula, frequência e de movimentação e conclusão dos estudantes.

§ 3º As instituições de ensino devem observar a Portaria MEC nº 143, de 26 de fevereiro de 2025, que estabelece calendário operacional do Programa Pé de Meia para o ano de 2025.

Art. 50 O Programa Estadual de Promoção, Proteção e Prevenção da Saúde Menstrual nas Instituições Educacionais – Cuidar- SE, regulamentado pela Portaria nº 0613/2024/GS/SEDUC de 15 de fevereiro de 2024, assegura a disponibilização gratuita de absorvente higiênico íntimo feminino e outros cuidados básicos de educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual, no âmbito das instituições educacionais integrantes da rede pública estadual.

Art. 51 As instituições educacionais que estão desenvolvendo o **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão obedecer as diretrizes do Programa, aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, e as orientações das equipes de implementação da SEDUC.

Parágrafo único: As instituições escolares deverão registrar no Educacenso no formulário de turmas, para o programa do PROSIC Ensino Fundamental na Etapa "correção de fluxo", e para o PROSIC NEM (Ensino Médio), na Etapa "não seriada", respeitando a data base do censo escolar.

Art. 52 O Programa Sergipe na Idade Certa – PROSIC, ofertados no Ensino Fundamental e Médio, apresentam as seguintes especificidades:

- I** - no Ensino Fundamental a terminalidade é anual e no Ensino Médio a terminalidade é semestral;
- II** - no Ensino Médio, a promoção da primeira para a segunda etapa deverá ser realizada na forma de Progressão Condicionada, desde que o aluno apresente a frequência mínima de 75% da carga horária total estabelecida para esta etapa;

Art. 53. O Programa Estudante Monitor está respaldado na Lei nº 8991/2022 e na Portaria nº 1431/2024/GS/SEDUC de 26 de março de 2024, tendo por finalidade precípua combater a evasão escolar, reduzir a reprovação, o abandono e a distorção idade/série, bem como potencializar o desempenho dos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, que engloba:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- I** - monitoria em Desempenho Escolar; e,
- II** - monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar.

Art. 54. São objetivos da Monitoria Estudantil:

- I.** inserir os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino no processo colaborativo de combate à evasão escolar e de fortalecimento do desempenho dos seus colegas;
- II.** permitir aos Monitores em Desempenho Escolar a vivência do auxílio à prática docente e de melhoria do desempenho escolar dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem, principalmente nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática; e
- III.** propiciar aos estudantes Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar a atuação colaborativa nas atividades de busca ativa e de transporte escolar, contribuindo com a permanência dos estudantes na escola e com a aprendizagem.

Art. 55 Caberá aos gestores das instituições educacionais de Ensino Médio seguir todas as orientações encaminhadas pela SEDUC para as atividades realizadas pelo Programa Pré-Universitário, sob forma de revisões e simulados.)

§ 1º As atividades de preparação para o ENEM serão consideradas de efetivo trabalho escolar desde que programadas pela instituição educacional e inseridas no Planejamento anual.

§ 2º O Simulado – SIMULAENEM acontecerá em dois sábados consecutivos, 23 e 30 de agosto.

§ 3º A organização do Simulado seguirá a mesma sequência do ENEM, no que se refere à aplicação das provas, sendo, no primeiro dia: Redação, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Linguagens e suas tecnologias, e no segundo dia: Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias.

§ 4º As Revisões Finais do ENEM acontecerão nos dias 7 e 14/11/2025.

SEÇÃO IX
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 56 Considerando os resquícios da pandemia, as Instituições de Ensino deverão garantir a continuidade das ações de recomposição das aprendizagens a todos os estudantes matriculados na Rede Estadual, utilizando as habilidades priorizadas do Currículo de Sergipe, para garantir a progressão das aprendizagens do ano em curso e vindouro.

Art. 57 Estabelecer diretrizes para a elaboração do Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos Indicadores Educacionais.

§ 1º O plano de recomposição das aprendizagens será composto por ações e estratégias intencionalmente planejadas, visando garantir o direito à aprendizagem e assegurar o desenvolvimento de habilidades previstas no Currículo de Sergipe que não foram consolidadas pelos estudantes durante o período de ensino remoto e/ou anos de escolarização.

§ 2º O plano de recomposição poderá ser mobilizado com a utilização de Programas e/ou Projetos

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

Específicos de Recomposição e suas metodologias, ofertados pela Secretaria de Educação, por meio de Instituições Parceiras.

Art. 58 A Recomposição das aprendizagens será desenvolvida em todas as Instituições da Rede Pública Estadual, com foco em:

I - ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES - Competências e habilidades de todos os Componentes da parte obrigatória, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, devidamente articulados com as matrizes de referência do SAESE e SAEB;

II - ENSINO MÉDIO E SUAS MODALIDADES - Competências e habilidades de todos os Componentes/Áreas de Conhecimentos previstas no Currículo de Sergipe com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, através de objetos de conhecimento devidamente articulados com as habilidades necessárias para o ENEM, SAESE e SAEB, considerando os déficits de aprendizagem trazidos pelos estudantes do Ensino Fundamental.

§ 1º No Ensino Fundamental, as estratégias de recomposição deverão ocorrer preferencialmente a partir do início do 1º semestre, tendo continuidade durante todo o ano letivo, a depender das necessidades diagnosticadas na turma ou da organização do Projeto/Programa de recomposição, quando couber.

§ 2º Os estudantes do 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, para fortalecimento das Aprendizagens, serão assistidos pelo Programa Alfabetizar Pra Valer.

§ 3º No Ensino Médio as estratégias de recomposição deverão ocorrer durante todo o ano letivo, com prioridade para o primeiro semestre letivo, utilizando, preferencialmente, as unidades curriculares da parte diversificada da matriz curricular para a efetivação das ações.

§ 4º Na Educação de Jovens e Adultos, as estratégias de recomposição da aprendizagem são fundamentais e devem ser aplicadas ao longo de todas as etapas do processo educativo, considerando as particularidades de cada estudante, com o objetivo de garantir que todos os alunos, independentemente de sua trajetória anterior, possam superar dificuldades e avançar de maneira efetiva e personalizada em seu desenvolvimento escolar.

§ 5º A Recomposição e suas estratégias de execução, serão desenvolvidas pelos professores, dentro do seu horário escolar, ao longo de todo o ano letivo, com prioridade para o primeiro semestre, tendo como base as dificuldades e/ou déficits de aprendizagens mapeadas por meio de avaliação diagnóstica.

Art. 59 As Instituições de Ensino, na conformidade da Portaria nº 4664/2022/GS/SEDUC, especialmente dos Artigos 1º e 3º, poderão desenvolver, em todos os níveis, etapas e modalidades, Estratégias de Desenvolvimento e Fortalecimento das Aprendizagens, por meio de ações complementares de Reforço da Aprendizagem e Projetos/Programas com metodologias específicas.

Art. 60 As Instituições Educacionais devem realizar avaliação diagnóstica e formativa, objetivando a definição das estratégias de Ensino que tenham efetividade no desenvolvimento das habilidades prioritárias, em defasagem, necessárias à continuidade da trajetória dos estudantes, observando a Matriz Curricular e a contextualização do Currículo de Sergipe e seus cadernos complementares das etapas Educação Infantil e Fundamental: Educação Escolar Indígena, Quilombola e Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial.

§ 1º A Avaliação diagnóstica deverá ser realizada pelo professor regente do Componente Curricular, entre a primeira e a terceira semana de aulas do ano letivo, com vistas ao mapeamento das

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

competências e habilidades não alcançadas pelos estudantes na etapa/série anterior.

§ 2º Os instrumentais a serem utilizados pelo professor para avaliação diagnóstica em sua turma deverão ser criteriosamente planejados, de forma a garantir o mapeamento das habilidades que deverão compor o plano de recomposição.

§ 3º As etapas em que Instituições Educacionais tiverem disponíveis ciclos de avaliações formativas ofertados pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e pelo Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, devem aplicá-los preferencialmente.

SEÇÃO X DA FREQUÊNCIA

Art. 61 A Instituição Educacional deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, em especial no que trata da frequência e, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 30 (trinta) por cento (calculados utilizando a referência dos 25% de ausência previsto na LDB), conforme estabelecido na Lei nº 13.803, de 11 de janeiro de 2019, e notificar ao Conselho Tutelar do Município.

Art. 62 A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do ano letivo é indispensável para que o estudante seja considerado aprovado no conjunto de todas as atividades, conforme disposto na LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inciso VI, do art. 24, independente do critério de nota ou conceito/frequência dos Componentes Curriculares, excetuando-se o disposto no art. 14 desta Portaria;

Parágrafo único: Caberá à Instituição Educacional realizar o acompanhamento e monitoramento dos estudantes em risco de abandono escolar, seguindo os níveis estabelecidos no Painel de Acompanhamento de Estudantes em Risco de Abandono.

Art. 63 O registro no Painel de Acompanhamento do Risco de Abandono respeitará os seguintes critérios:

I - o estudante que se ausentar por dois dias consecutivos, considerado em risco de abandono baixo, deve a Instituição Educacional realizar a busca ativa mediante ligação ou mensagem para a família ou responsável legal e registrar a ação no SIGA;

II - o estudante que se ausentar por pelo menos quatro dias nos últimos cinco dias de aula, considerado em risco de abandono médio, deve a equipe gestora da Instituição Educacional realizar visita domiciliar e registrar a ação no SIGA;

III - o estudante que se ausentar por pelo menos oito dias nos últimos dez dias de aula, considerado em risco de abandono alto, deve a Instituição Educacional preencher a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI encaminhando-a ao Conselho tutelar;

IV - o estudante que estiver em risco de abandono alto, a instituição escolar deve também registrar a ação no SIGA, criar o alerta e realizar a pesquisa (visita domiciliar, de preferência) e a análise técnica na Plataforma da Busca Ativa Escolar/UNICEF.

Art. 64 Se caracterizará em situação de abandono escolar o estudante que se enquadrar em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I. não houver resposta por parte de sua família ou responsáveis legais, mesmo após o esgotamento das ações de busca ativa promovidas pela unidade escolar;

II. Acumular 30 (trinta) dias letivos de faltas injustificadas, sejam consecutivas ou não, no intervalo de 2 meses, tendo como referência a sua data de matrícula.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 65 Serão consideradas justificativas cabíveis para ausência escolar, desde que devidamente comprovadas, as seguintes situações:

I. condições de saúde do(a) estudante, mediante apresentação de atestado médico ou documento oficial emitido por profissional de saúde habilitado, inclusive nos casos de acompanhamento médico contínuo, internação, tratamentos periódicos ou convalescença;

II. situações relacionadas a estudantes com deficiência, quando a ausência estiver vinculada a questões de saúde, transporte, acessibilidade, atendimento especializado ou outras barreiras que comprometam o acesso ou permanência na escola, desde que registradas formalmente e com justificativa da família ou responsáveis;

III. acompanhamento de familiares em situação de doença grave, hospitalização ou falecimento, com apresentação de documentação comprobatória;

IV. comparecimento a compromissos oficiais, como convocações judiciais, audiências, processos administrativos ou participação em atividades de representação estudantil oficialmente autorizadas;

V. eventos religiosos ou culturais reconhecidos pela comunidade, desde que previamente comunicados à unidade escolar e autorizados conforme a legislação vigente.

Art. 66 Constatada a situação de abandono escolar, a instituição educacional, por meio da Secretaria Escolar ou representante designado, deverá proceder ao cancelamento da matrícula do(a) estudante no sistema SIGA, observando os seguintes procedimentos:

I - registrar no SIGA, com a justificativa: "cancelamento por abandono escolar";

II - arquivar, na secretaria da escola, toda a documentação referente à busca ativa e registrar as ações no SIGA em Registro de Ações/Risco de Abandono;

III - manter relatórios atualizados sobre casos de abandono escolar, informando à respectiva Diretoria de Educação.

Art. 67 O(a) estudante cuja matrícula tenha sido cancelada por abandono escolar poderá ser rematriculado(a), na mesma unidade escolar ou em outra unidade de sua preferência, desde que haja vaga disponível, assegurando-se o direito à educação, nos termos da Portaria nº 5560/2024/GS/SEED e demais normativas vigentes.

SEÇÃO XI DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 68 Os documentos escolares das Instituições Educacionais ativas poderão ser solicitados por meio do Requerimento (Anexo 1), a ser preenchido e assinado pelo interessado ou por seus responsáveis legais, quando menor de 18 anos e pelo Diretor ou Secretário, devendo a instituição de ensino, para fins de controle e observação do prazo, entregar a outra via ao solicitante.

Art. 69 As Guias de Transferência, Certificados de Conclusão e Diplomas, deverão ser emitidos eletronicamente, por meio do SIGA, salvo quando se fizer necessária a emissão manual dos documentos, condicionada à análise prévia e autorização do DIES/SEED.

§ 1º Os Certificados de Conclusão de curso somente poderão ser emitidos, após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e da carga horária prevista na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Para a conclusão do Ensino Médio Parcial obrigatoriamente, o estudante deverá cursar carga horária mínima de 2400 (duas mil e quatrocentas) horas de Formação Geral Básica e carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas de Itinerários Formativos e serem compostos por aprofundamento das áreas do conhecimento, sendo distribuídas ao longo dos 3 anos (três) do Ensino Médio.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º Para a conclusão na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, o estudante deverá, obrigatoriamente, ter concluído o mínimo de 600h para o Ensino Fundamental I (1º Fase – EJAEF I), 1600h para o Ensino Fundamental II (2º Fase – EJAEF II) e 1200h para o Ensino Médio (EJAEM).

§ 4º As Instituições de Ensino autorizadas a ofertar Cursos Técnicos de nível médio são responsáveis pela emissão de certificados e diplomas, devendo este último ser validado pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

§ 5º No Ensino Médio integrado a cursos técnicos de nível médio ofertados em parceria, a emissão de certificação de conclusão do Ensino Médio será emitida pela instituição que ofertou a Formação Geral Básica, incorporando os certificados, Diplomas ou outros documentos comprobatórios, de atividades desenvolvidas.

§ 6º Os Certificados da Formação Inicial e Continuada-FIC e cursos livres serão emitidos pela Instituição Educacional responsável pela oferta.

§ 7º Para os documentos escolares terem validade nacional precisam apresentar o Selo Holográfico acostado pelo Departamento de Inspeção Escolar, que atesta a veracidade do documento.

§ 8º Para que os documentos escolares apresentem eficácia no exterior necessitam apresentar o Selo Holográfico acostado pelo Departamento de Inspeção Escolar e, posteriormente, que sejam apostilados pelo cartório, procedimento que consiste em uma autenticação nos termos da Convenção de Haia garantindo a procedência do documento público.

Art. 70 No documento específico de Guia de Transferência deverão constar os seguintes dados:

I - identificação completa do estudante e da instituição;

II - histórico da vida escolar que informe sobre os anos/séries/etapas/fases ou períodos cursados com seus respectivos atos autorizativos e currículos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º No caso da emissão da Guia de Transferência do aluno no decorrer do período letivo, deverá constar o aproveitamento e o número de faltas até a data de sua expedição, respeitando as diretrizes elencadas na Portaria que regulamenta sobre avaliação, promoção e recuperação na rede pública estadual de ensino.

§ 2º No documento de transferência, expedido após o encerramento do ano letivo, deverá constar, obrigatoriamente, o aproveitamento final do estudante, bem como a carga horária e o percentual de frequência.

§ 3º Antes de ser efetivada a matrícula do estudante transferido, deverá o documento de transferência ser analisado pela instituição educacional que o receba, de forma a proceder ao estudo da possibilidade de sua adaptação ao novo currículo, se couber.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do requerimento, para a expedição da Guia de Transferência, devendo ser entregue de forma imediata a declaração de estudos que terá validade de 30(trinta) dias, conforme assevera a Resolução Normativa nº 3/2011/CEE.

§ 5º Provisoriamente, a instituição educacional deverá fornecer uma Declaração, com validade de 30(trinta) dias, que deverá conter a identidade da instituição de ensino e estar assinado pelo Diretor ou Secretário escolar.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 71 É de inteira responsabilidade do gestor da instituição educacional o cadastro da carga horária ofertada por meio do Reforço da Aprendizagem, nos documentos escolares dos estudantes, que deverá ser sobressalente à prevista na Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 72 Os documentos escolares dos estudantes que participarem do **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão ter a indicação, no campo de observação reservado à escola, da equivalência das fases às séries/anos da oferta regular.

Art. 73 As Instituições Educacionais deverão manter o arquivo físico da documentação escolar imprimindo o Relatório de Aulas Ministradas, semestralmente ou anualmente conforme a terminalidade da oferta de ensino, que deverá apresentar todas as aulas ministradas previstas na Matriz Curricular e a assinatura do Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor.

Parágrafo único: O Relatório citado no caput deste artigo deverá ser arquivado pela unidade de ensino por ano letivo, ano/série/etapa escolar, turma e unidade curricular (quando couber).

SEÇÃO XII DA CIRCULAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 74 Caberá a instituição de ensino ao receber o aluno, analisar a guia de transferência do estudante, a fim de observar a compatibilidade entre Matrizes Curriculares e, em caso de carência de notas e/ou Componente Curricular, atentar-se para realizar a adaptação dos seus estudos antes da finalização do ano letivo.

Parágrafo único: As adaptações dos estudos dos alunos recebidos com o ano letivo em curso deverão sempre considerar que, ao final do ano letivo, o aluno recebido pela instituição de ensino deverá apresentar o rol dos componentes curriculares elencados na Matriz Curricular aprovada pelo CEE.

Art. 75 Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no formato modular, o estudante pode ser matriculado em qualquer etapa, pois não há uma sequência rígida; no entanto, recomenda-se que a escola observe a ordem das etapas ofertadas, garantindo assim que o processo de aprendizagem seja o mais eficaz possível.

Art. 76 Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no formato seriado, há uma sequência linear, respeitando a ordem das etapas ofertadas, com o objetivo de garantir uma progressão adequada no processo de aprendizagem.

Art. 77 Para fins de equivalência de componentes curriculares na modalidade de Jovens e Adultos, a unidade escolar deverá, como critério básico, observar a carga horária mínima de 75% e média igual ou superior a 5,0 (cinco) para aproveitamento de estudos anteriores.

Art. 78 Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no formato modular, o estudante pode ser matriculado em qualquer etapa, pois não há uma sequência rígida; no entanto, recomenda-se que a escola observe a ordem das etapas ofertadas, garantindo assim que o processo de aprendizagem seja o mais eficaz possível.

Art. 79 Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no formato seriado, há uma sequência linear, respeitando a ordem das etapas ofertadas, com o objetivo de garantir uma progressão adequada no processo de aprendizagem.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 80 Para fins de equivalência de componentes curriculares na modalidade de Jovens e Adultos, a unidade escolar deverá, como critério básico, observar a carga horária mínima de 75% e média igual ou superior a 5,0 (cinco) para aproveitamento de estudos anteriores.

Art. 81 A EJA na oferta **seriada** possibilita a equivalência das etapas com os anos/séries da Educação Básica da seguinte forma:

I. Na EJAEF I (1ª FASE), a equivalência dos estudos das etapas corresponde a um ou dois anos do Ensino Fundamental, conforme oferecido em um curso regular, relacionando a Primeira Etapa com 1º e 2º anos; Segunda Etapa: 3º ano; Terceira Etapa: 4º e 5º anos;

II. Na EJAEF II (2ª FASE), apresenta a seguinte equivalência entre Etapas/Ano, realizando a correspondência da Primeira Etapa com o 6º Ano; Segunda Etapa: 7º Ano; Terceira Etapa: 8º Ano; Quarta Etapa: 9º Ano.

Art. 82 A EJA na oferta modular não possibilita a equivalência das etapas com os anos/séries da Educação Básica.

Art. 83 As instituições educacionais que estão desenvolvendo o Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”-**ProSIC-EM** deverão obedecer aos critérios de promoção e aceleração dos estudantes do Ensino Médio, observando-se:

I - a promoção da 1ª etapa para a 2ª etapa tem fluxo contínuo, sem retenção, desde que o estudante atinja a frequência de 75%;

II - caso o estudante da 1ª etapa seja retido por nota e não atinja 75% de frequência e seja menor de 18 anos, poderá ser matriculado no semestre seguinte, na 1ª etapa do ProSIC ou na 1ª série do Ensino Médio regular, este último, desde que esteja no início do ano letivo;

III - caso o estudante da 1ª etapa seja retido por nota e não atinja 75% de frequência e seja maior de 18 anos poderá ser matriculado, no semestre seguinte, na 1ª etapa do ProSIC, na 1ª série do Ensino Médio regular ou na 1ª etapa da Educação de Jovens e Adultos, desde que esteja no início do ano letivo;

IV - o estudante será promovido para a 3ª etapa desde que passe por todo o processo avaliativo atingindo média igual ou superior a 5,0 e frequência de 75% na 2ª etapa, cumprindo as condições do artigo 7º;

V - o estudante retido na 2ª etapa, será matriculado na 2ª etapa do ProSic EM ou na 1ª série do Ensino Médio Parcial, este último, desde que esteja no início do ano letivo;

VI - o estudante será promovido para a 4ª etapa desde que passe por todo o processo avaliativo, atingindo média igual ou superior a 5,0 e frequência de 75% na 3ª etapa, cumprindo as condições do artigo 7º;

VII - o estudante sendo retido na 3ª etapa, será matriculado na 3ª etapa do ProSic EM ou na 2ª série do Ensino Médio Parcial, este último, desde que esteja no início do ano letivo;

VIII - o estudante, ao final da 4ª etapa, desde que passe por todo o processo avaliativo, atingindo média igual ou superior a 5, 0 e frequência de 75%, cumprindo as condições do artigo 7º, concluirá o Ensino Médio;

IX - o estudante sendo retido na 4ª etapa, será matriculado na 4ª etapa do ProSic EM ou na 3ª série do Ensino Médio Parcial, este último, desde que esteja no início do ano letivo.

SEÇÃO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 As Instituições Educacionais devem organizar tempo e espaços adequados para realizar do

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Acolhimento Socioemocional, favorecendo a integração de estudantes, professores, gestores, pais e funcionários.

Art. 85 As Instituições de Ensino que pretendam fomentar a implementação de projetos inovadores com a participação de agentes escolares e extraescolares devem seguir as orientações do Programa Espaços dos Saberes, instituído pela Portaria nº 6953/2018/GS/SEED, de 13 de agosto de 2018.

Art. 86 As Instituições Educacionais devem oportunizar aos estudantes estratégias de Desenvolvimento e Fortalecimento das Aprendizagens, por meio de ações complementares de Reforço da Aprendizagem na extensão do tempo escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino, em Atendimento a Portaria nº 4664/2022/GS/SEDUC, de 31 de outubro de 2022.

Art. 87 As Instituições de Ensino deverão cadastrar no SIGA todos os seus professores, bem como suas respectivas cargas-horárias, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, atualizando sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único: O cadastro de que trata o *caput* será considerado para a concessão das gratificações relativas ao magistério que tenham como condicionante o exercício da função docente, tanto em sala de aula, como nas demais atividades realizadas em âmbito escolar.

Art. 88. As instituições de ensino deverão sempre disponibilizar representantes da equipe diretiva para atender ao que preceitua a Portaria nº 1728/2021/GS/SEDUC, de 06 de abril de 2021, a qual estabelece diretrizes para promover e realizar inspeção, supervisão e auditagem nas instituições educacionais que integram o sistema de ensino do estado de Sergipe, sem que haja impedimentos para a efetivação e cumprimento do que a Portaria supracitada dispõe.

Art. 89 No ano letivo de 2025, os **Jogos da Primavera** terá a sua **abertura em 24 de abril**, sendo os jogos do **1º Módulo realizados no período de 26/04/2025 a 13/06/2025, e o 2º Módulo de 01 a 08/08/2025.**

§ 1º Durante a realização dos Jogos da Primavera, as Instituições de Ensino darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo outras atividades pedagógicas para os estudantes/atletas que se afastarem para competição.

§ 2º As Instituições de Ensino que intencionarem realizar jogos internos deverão apresentar projeto específico à respectiva Diretoria de Educação, incluindo-o no Calendário Escolar.

Art. 90 Os Diretores Escolares deverão prestar informações ao Censo Escolar/INEP/MEC no Sistema Educacenso, em duas etapas

I - na primeira etapa, as informações declaradas deverão ser realizadas com base nos dados educacionais apurados na última quarta-feira do mês de maio do respectivo ano de preenchimento, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica;

II - na segunda etapa, os dados finais de rendimento e movimento escolar deverão ser declarados por meio do módulo Situação do Aluno.

Art. 91 Os gestores das Instituições Educacionais são responsáveis por garantir a participação dos estudantes no Sistema de Avaliação de Educação Básica – SAEB e no Sistema de Avaliação de Educação Básica de Sergipe – SAESE que avaliam as etapas de ensino (2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e a 3ª série do Ensino Médio), com a aplicação dos instrumentos de Língua Portuguesa e Matemática, além dos questionários contextuais.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO

I – o SAESE ocorrerá no segundo semestre, em período a ser definido por meio de Portaria específica, que estabelecerá as diretrizes para a sua realização, nas Instituições Educacionais das Redes Públicas Estadual e Municipais de Ensino.

II – o SAEB ocorrerá no segundo semestre, em período a ser definido por meio de Portaria específica, oriunda do INEP, que estabelecerá as diretrizes para sua realização, nas Instituições Educacionais das Redes Públicas Estadual, Federal, Municipais e Privadas de Ensino.

Parágrafo único: No SAEB, os testes de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática são aplicados de forma amostral aos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, estendendo a mesma metodologia (Amostral) para as testes de Ciências da Natureza e Ciências Humanas aplicados aos estudantes do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 92 Os gestores das instituições educacionais são responsáveis por garantir a participação dos estudantes na Avaliação Parc Fluência, que consiste na aplicação de testes de leitura a todos os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, cadastrados e alocados na Plataforma Parc/CAED - **Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração**, e que ocorre em duas etapas - uma no primeiro semestre (Diagnóstica) e a outra no final de segundo semestre (somativa), entre os meses de outubro e novembro.

Art. 93 Conforme Portaria nº 6583/2023/GS/SEDUC, de 27 de dezembro de 2023, os professores deverão elaborar o Planejamento de seu Componente/Unidade Curricular, ou área de conhecimento, antes de inserir no formulário eletrônico, durante os períodos de Planejamento Coletivo, conforme Calendário da Instituição Educacional aprovado.

Art. 94 O Planejamento no formato eletrônico, é atividade obrigatória do professor do Componente/Unidade Curricular, ou turma, nos campos previamente estabelecidos e disponibilizados por meio do Sistema de Gerenciamento Acadêmico-SIGA.

Art. 95 Caberá ao professor, para o desenvolvimento de um pensamento de Unidade Escolar e de Rede de Ensino:

I - realizar o preenchimento do formulário no início do semestre, até 15 (quinze) dias do início das aulas de cada semestre, conforme calendário escolar aprovado;

II - preferencialmente, os professores dos mesmos Componentes Curriculares e/ou anos/séries da Escola, definir os elementos a serem inseridos nos itens obrigatórios do formulário de Planejamento, respeitando-se as especificidades de cada turma;

III- do Ensino Médio, preencher o formulário, conforme planejamento da Área de Conhecimento.

§ 1º As habilidades e objetos de conhecimento deverão estar coerentes com o preenchimento do Diário Eletrônico, inclusive para os procedimentos de avaliação e estudos de recuperação.

§ 2º O planejamento eletrônico, devidamente preenchido, estará disponível na página da SEDUC de forma a subsidiar outros professores em seus planejamentos.

§ 3º O Planejamento deverá ser periodicamente revisitado, revisado e ajustado pelo professor, especialmente das turmas cujas avaliações dos estudantes apresentarem resultados insatisfatórios, nos termos propostos na Portaria supra mencionada.

Art. 96 Em cumprimento à Portaria nº 4429/2022/GS/SEDUC, de 17 de outubro de 2022, os Professores das Instituições Educacionais deverão registrar no Diário Eletrônico as aulas ministradas, a frequência dos estudantes e o resultado das avaliações das unidades curriculares registradas em notas, utilizando a escala de 0 a 10 pontos como referencial de notas.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º O registro dos conteúdos que poderá ser copiado dos objetos de conhecimento expresso no Planejamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a aula ministrada.

§ 2º Ao cadastrar a Matriz Curricular das ofertas educacionais a instituição de ensino deverá observar as regras para o registro dos resultados dos processos avaliativos, definidas na portaria que estabelece as diretrizes para as avaliações nas instituições da rede pública estadual.

§ 3º O registro do resultado da avaliação no Diário Eletrônico deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após finalizado o período de avaliação.

§ 4º Especificamente para o IV Bimestre, caberá ao professor da componente/unidade curricular, realizar o preenchimento do quadro de “Rendimento Escolar”, no Diário eletrônico, para que a Reunião do Conselho de Classe aconteça, conforme Calendário Escolar aprovado pelo DIES.

§ 5º Caberá as unidades de ensino conferir, para cada turma, se foi ofertada o número de aulas previstos na Matriz Curricular para o encerramento do ano letivo.

§ 6º O prazo final para abertura do SIGA para atualização de dados do ano letivo que já houve encerramento, será um dia anterior ao início do período de matrícula do ano em curso.

Art. 97 As excepcionalidades devem ser autorizadas pelo Secretário de Estado da Educação, antes do início das ofertas educacionais.

Art. 98 O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 99 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Sergipe.

Art. 100 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 101 Os casos omissos devem ser encaminhados para análise do Secretário de Estado da Educação.

Dê-se Ciência
Cumpra-se
Publique-se

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Aracaju/SE, 23 de maio de 2025.

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
Secretário de Estado da Educação em Exercício

